

M.T.I.C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 22.716/40

(CP-404/41)

1941

/MLG

Julgou-se improcedente o apelo.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que
o Sindicato dos Empregados da Companhia Brasileira de Energia
Elétrica apela para o sr. Ministro do Trabalho nos sentido de,
mediante promulgação de novo decreto-lei, ser amparado com o
direito à aposentadoria ordinária o associado que contar 30
anos de efetivo serviço e 50 de idade;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 2.474, de 5
de agosto de 1940, se inspirou em motivos de ordem geral, impe-
riosos e insolutáveis;

CONSIDERANDO que os interessados deverão aguar-
dar o novo plano de benefícios que lhes promete o referido de-
creto-lei;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, desatender o pedido do telegrama, por cópia a fls.
2, informando-se da decisão o Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rego Alvim Proc. Geral

Aassinado em 1/4/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 18/4/1941